



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____ COM A
EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com endereço, _____-Ceará, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.14.02/DP, Processo n.º 21.14.02/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 21.14.02/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

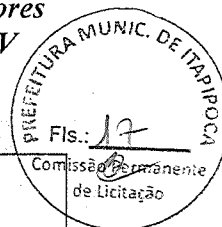
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, com suporte presencial, para atender as necessidades do INSTITUTO de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, com a empresa, _____, Processo Administrativo Nº 21.14.02/DP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Quant.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviço de provimento de acesso e conexão em link dedicado TCP/IP com velocidade de 100mbps full, para acesso a Rede Mundial de Computadores (internet) incluindo instalação, suporte e manutenção dos EQUIPAMENTOS DE INTERNET, junto ao Instituto de	Mês	11	R\$ _____	R\$ _____



Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca				
VALOR GLOBAL				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irrecorríveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato oriundo deste Termo de Referência terá vigência a partir de sua assinatura por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, deverá ser encaminhada a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, sendo o pagamento efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

7.3. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aqueles referidos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o seguinte:

- efetuar o pagamento pontual dos produtos e serviços decorrentes deste Contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança;
- utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao Serviço de Acesso à Internet ora contratado, informando à CONTRATADA sobre qualquer eventual anormalidade observada;
- somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente;
- responsabilizar-se pela utilização por terceiros dos produtos e serviços objeto deste Contrato, observado o disposto neste contrato e na legislação em vigor;
- providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o Acesso à Internet, inclusive a instalação de nobreak/estabilizador;
- zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da CONTRATADA, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou sequestro;
- possuir e manter seu equipamento compatível com o equipamento fornecido;



h) restituir os equipamentos da CONTRATADA, ao final do prazo de vigência do presente instrumento, no estado em que houver recebido tais equipamentos, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular;

i) não exercer atividades contra lei e/ou contra as regras da Internet;

j) fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da CONTRATADA fazer instalação do equipamento para acesso da internet;

8.2 É vedado à CONTRATANTE abrir os equipamentos e/ou alterar suas configurações, seja de que forma e a que título for..

8.3- O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São de responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente aqueles referidos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a execução dos seguintes serviços e providências:

a) manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados;

b) atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Acesso;

c) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço de Acesso à Internet, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato;

d) emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo CONTRATANTE;

e) respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas;

f) emendar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de Serviço de Acesso à internet definida pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Conexão à Internet, assim como sempre atingir as garantias específicas;

9.2 Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo nos equipamentos e, desde que, as falhas não sejam atribuídas à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado;

9.3 A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, pela prestação do serviço de acesso, bem como pelo correto funcionamento da rede de suporte, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito ou ainda no caso de falhas ou perdas de sinal fornecido por terceiros;

9.3.1 A CONTRATADA não será responsável, por eventuais danos e/ou prejuízos que o CONTRATANTE vier a sofrer, seja a que título forem, bem como, por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela CONTRATADA ou por terceiros que prestem serviços a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

10.1- Os serviços deverão ser prestados junto ao INSTITUTO de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1_ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de



infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2_As sanções previstas nas alíneas a, d e, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3_Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4_A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº _____, elementos de despesas nº _____ - Fonte de Recurso: ____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, __ de _____ de 2021.

_____ Ordenadora de Despesas da Secretaria de _____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
---	----------------------------

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____

